

FOLHA DE ROSTO

DATA DA AUTUAÇÃO 04/11/2003**₹**

PROCESSOS E DOCUMENTOS

DOCUMENTO ORIGEM

CARTA 5627/03

№ FOLHAS

001648/03-9

 				 _	
		ORIC	SEM		
(SSEPI)-SUBSECRETARIA	ESPECIAL	DO	PROGRAMA		

INTERESSADO

CAMARA MUNICIPAL DE BREJO

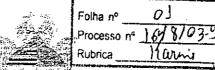
ASSUNTO
INTERLEGIS

EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO - MA

			TRA	AMITAÇÂ	io	:		-		_ 5.
DE	PARA	D/	\TA		DE		PARA		DATA	
1) SE	a SSEP	1 0/4	1/1	2003					/	/ 1
SS	EPI	/	/						/	/
		/	/						/	/
		/	/			÷,		12"	/	/
		/	/			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			/ /	/
		/	/						/ ·	/ / :
		/	/				,,		/	/
,,,,,,		/	/		. , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				/ ·	/
·		/ /	/				5		'' 	/ /
	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	ii 						! !	/	/- ^{'45} .
		<i> </i>	1							! -





Marini

001648/03-9

ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO

005627/03

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Tipo	de	Casa:

□Assembléia Legislativa □ Câmara Municipal

Qtd. Parlamentares: treze (13)

Nome da Casa: CAMARA MUNICIPAL DE BREJO, ESTADO DO MARANHÃO Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 221."Centro", de Brejo, Estado do Maranhão.

Cidade: Brejo

UF: MA

CEP: 65.520.000

Telefones: (098) 472-1121 FAX: (098) 472 -1121

E-mail: Homepage:

> Dados do administrador local na Casa Legislativa 🙈 (pessoa responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes a casa legislativa, bem como os demais usuários vinculados à casa) Não deve ser parlamentar.

Nome: Francisco Pestana Gomes dé Sousa Júnior Unidade/Departamento: Assessoria Jurídica

Cargo: Assessor Jurídico Telefones: (098) 472 0833

., (098) 472 0893

FAX: (098) 472 1121

E-mail:

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar JOSÉ DE FATIMA DAMASSENO COSTA:

Nome Parlamentar: ZEZÉ

Partido: PTB

Mandato Parlamentar: Início: 01/01/2001

Fim: 31/12/2004

Aniversário: 22/01/1954

Sexo: Masculino

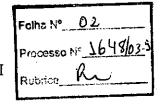
Telefones: (098) 472 1461

FAX: E-mail: Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados. Brejo (MA), 12/05/2003.

átima Damasseno Costa

Presidente-



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO NO PROGRAMA INTERLEGIS

CONVÊNIO Nº: MA-21042/2004 - INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor da SEI, PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 221 - Centro, Brejo-MA, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSÉ DE FÁTIMA DAMASSENO COSTA, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:
 - I promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
 - II promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
 - III estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- 1.2 É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.
- 1.3 Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA-INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

José de Fátima Damasseno Covi

INTERLEGIJ



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha N°_	03
Processo	Nº 1648/039
Rubrica_	m

 II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;

- III elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto
 BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o
 Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA
 INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

- 3.1 São atribuições da CASA LEGISLATIVA:
 - I providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
 - II zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
 - III indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
 - IV cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
 - V adquirir suprimentos (tais como toner e papel para impressora, disquetes, cd-rom regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
 - VI manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

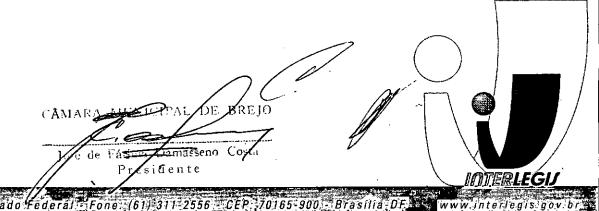
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha N° 04
Processo Nº3648/03-9
Rubrica &

- IX impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

- 4.1 Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.
 - 4.1.1 Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.
- 4.2 A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.2.1 O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.
- 4.3 São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.
- 4.4 Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.4.1 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.



SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº OS
Processo Nº 1648 02-9
Rubrica L

- 4.5 Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.
- 4.6 As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:
 - 1 pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
 - II pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.
- 4.7 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.
- 4.8 Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.
- 4.9 O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNÇIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão do presente Convênio poderá se dar:
 - I amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
 - II pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
 - III judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 – Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº_	06
Propasso (N=1648/03-9
Rubrica	Ru

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:
 - I as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
 - II as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.
- 8.2 O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.
- 8.3 Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, W de abil de 2004.

Petrônio Barbosa Lima Carvalho

Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador José de Fátima Damasseno Costa Presidente da Camara Municipal de Brejo

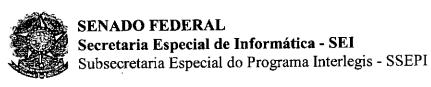
Testemunhas:

Victor Guimarães Vierra

Diretor da Subsecretaria Especial do

Programa Interlegis - SSEPI

Representante da Camara Municipal de Brejo



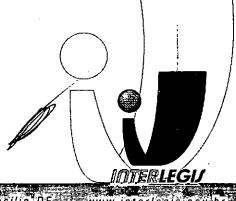
Folha N° 07

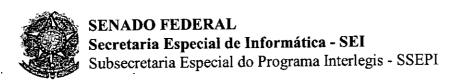
Processo N° 1648/03-9

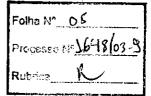
Rubrica A

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS







RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivirus.

CAMARA MUTAL DE BREJO

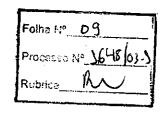
le de Farma Damaszno Con

Presidente

INTERLEGIJ



SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI



INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO - MA

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Brejo:

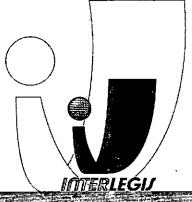
- 1 compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais;
- 2 designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome Cargo	Telefone	Designado para
Jesuan C. Meireles Ag. Adm.	(98) 472-0105	[] atestar instalação [] treinamento
Aldaires A. Coelho Ag. Adm.	(98) 472–1366	[] atestar instalação [] treinamento
	·	[] atestar instalação [] treinamento
		[] atestar instalação [] treinamento

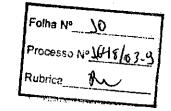
3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

' Dias da semana	Horários		
2ª às 6ª Feiras	8:00 às 13:00 horas		
4 – informa se a Câmara Municipal está conectada	a um provedor Internet: Sim Não 🛚 🗓		
	\sim $ -$		
5 – informa se há provedor de acesso a Internet no	Município: Sim X Não		
José de Fátin	na Damasseno Costa		
Câmara M	unicipal de Brejo		

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis, com a maior urgência possível para o seguinte endereço: PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília – DF - CEP 70165-900.









ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO

CNPJ 07.367.121/0001-15 Rua Gonçalves Dias, 221 CEP 65.520-000 Brejo - MA

Oficio nº 008/2004.

"Brejo (MA), 30 de Março de 2004.

Senhor Diretor,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, conforme solicitado no Oficio Circular nº606/2004-SSEPI/GAB. de 22/03/2004, o formulário de Informações, bem como o Convênio nº:MA-21042/2004-INTERLEGIS, devidamente assinados.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO

José de Fátima Damasseno Costa Presidente

AO ILMO.

SR. VICTOR GUIMARÃES VIEIRA MD. DIRETOR DA COORDENAÇÃO ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

AVENIDA N2 ANEXO "E" DO SENADO FEDERAL

CEP., 70165-900 BRASILIA – DF

Conveniado, Vereador José Maria Alves de Araijo, Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Maranhão-MA.

ESPÉCIE: Convenio nº: MA-21016/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Anajanuba-MA: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 09/09/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de asinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrôpio Barbosa Lima Carvalho - Direstor-Executivo: Pelo Conve-Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Ribarnar Oliveira, Presidente da Câmara Mu-

Let nº 8.000, de 21/00/17/20); VIGÉNCIA: A partir da data de assinatura, com vigéncia equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Examo S. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Ribarar Oliverta, Presidente da Câmara Municipal de Arajatuba-MA.

ESPECIE: Corvectio nº M.A. 2000/2002 - INTERLEGIS, celebrado emare o Centro du Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - RODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 3.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 3/08/2002; VIGÉNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis (SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Ext. no. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Kletion Viana Maacedo, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA.

SEPECIE: Convelnio nº MA-2101/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - Ext. no. S. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Kletion Viana Maacedo, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão-MA.

SEPECIE: Convelnio nº MA-2101/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - Ext. no. S. Mário Lúcio Lacerda de Macedo Presidente da Câmara Municipal de Senado Federal - PRODASEN - Ext. no. S. Mário Lúcio Lacerda de Macedo Presidente da Câmara Municipal de Senado Federal - PRODASEN - Ext. no. S. Mário Lúcio Lacerda de Macedo Presidente da Câmara Municipal de Senado Federal - PRODASEN - Ext. no. S. Mário Lúcio Lacerda de Macedo Presidente da Câmara Municipal de Senado Federal - PRODASEN - Ext. no. S. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Luis Nildo Alencar de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Davinopolis-MA. C

Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002: VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador João de Souza Ferraz Neto, Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.
ESPÉCIE: Convérsio nº IMA-21018/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Nova lorque-MA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislariva no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 24/09/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Humberto Coelho Gonçalves, Presidente da Câmara, Municipal de Novo Iorque-MA.
ESPÉCIE: Conversio nº IMA-21010/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anzando como Orgão Executor do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 40/68/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigencia equivalente à duração do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 40/68/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigencia equivalente à duração do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 40/68/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigenci

Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Direttor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador António Alberto Gomes Corréa, Presidente da Cámara Municipal de Paraibano-MA.

ESPECIE: Converio nº: MA-21011/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informácia e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Rosdrio-MA; OBIETO: Estabelecor e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 21/07/2002; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - EXPID. CSP. Mário Lúcia Lacerda de Medeiros - Direttor-Executivo: Pelo Seno. Sr. Mário Lúcia Lacerda de Medeiros - Direttor-Executivo: Pelo Seno. Sr. Mário Lúcia Lacerda de Medeiros - Direttor-Executivo: Pelo Seno. Sr. Mário Lúcia Lacerda de Medeiros - Direttor-Executivo: Pelo Seno. Sr. Mário Lucio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo veniado. Vereador José Maria Pedrosa Lopes Filho, Presider

SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASÉN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado. Vereador José Maria Pedrosa Lopes Filho, Presidente da Cámara Municipal de Rosário-MA.

ESPÉCIE: Convénio nº: MA-21021/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informárica e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Cârnara Municipal de Milagres do Maranhão-MA; OB-JETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 210/6/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 3009/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência requivalente à duração do Programa Lerlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereadora Estemenia Marinho Caldas, Presidente da Câmara Municipal de Milagres do Maranhão-MA.

ESPÉCIE: Convénio nº: MA-2101/72003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informácia e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN a tendo como Orgão Executor de Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 210/6/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 3009/2003; VIGENCIA: A pantir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereadora Ademar Silva dos Santos, Pestidente da Câmara Municipal de Amapá do Maranhão-MA; OB-JETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereadora Ademar Silva dos Santos, Pestidente da Câmara Municipal de Armapá do Maranhão-MA ESPÉCIE: Convênio nº: MA-21031/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informá

ESPÉCIE: Converio nº: MA-21039/2004 - INTERLEGIS celebrado ESPÉCIE: Converio nº: MA-21039/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interiegis e a Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi-MA; OB-JETO. Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALDADE: Nos termos do disposto no Art. 25. da Lei nº 8.66t, de 21/06/1993, bem como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 19/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Raimundo Nontato Conceição da Silva, Presidente da Câmara, Municipal de Boa Vista do Gurupi-MA ESPÉCIE: Convenio nº: MA-21042/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Sernado Federal - PRODASEN, atuando, como. Orgão-Executor do Programa Interiegis e a Calimara Municipal de Brejo-MA; OBIETO: Estabel cere regular à participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8. 666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA. 12/06/2004; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sc. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Jose de Pátima Damasseno Costa, Presidente da Câmara Municipal de Brejo-MA

ANA CLE Convenio nº: MA-21043/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Serado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Buriticupu-MA; OBJETO: Establedes e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 12/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de astratura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIONATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalño - Drietor-Executivo; Pelo Cortveniado, Vereador Danúbio Badu de Assis, Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu-MA ESPECIE: Convenio nº: MA-21051/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado

ESPÉCIE: Convenio nº: MA-21051/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processameno de Dados do Serado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Esperantinópolis-MA; OBBETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/04/2004; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo, Pelo Conveniado, Verradora Ana Zélia Cameiro Lima, Presidente da Câmara Municipal de Esperantinópolis-MA

SIGNATARIOS: Peto Sensato Footal Protective Peto Conveniado, Vereadora Ana Zélia Carneiro Lima, Presidente da Carnara Municipal de Esperantinópolis-MA
ESPÉCIE: Convenio nº. MA-21055/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor de Programa Interlegis: e a Câmara Municipal de Godoriedo Viana-MA, OBJÉTO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 12/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petoñoi Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereadora Iolandira Soares Campelo, Presidente da: Câmara Municipal de Godofredo Campelo-MA
ESPÉCIE: Convenio nº. MA-21056/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; e a Câmara Municipal de Godofredo Campelo-MA
ESPÉCIE: Stabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Mamédio Lourenço Silva, Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer-MA especial espivalente à duração do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 12/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duració do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do dispo

5.0



Schado Federal

Lista A 30 Etapa

TB OK

FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (Vecsão II)

Constitution of the last	
Folhe No	12.
Processo No.	648 102 0
Rubrica	20/03-9
74	1
1/ -	

- Camara Municipai	ae Brejo - Ma	
Estado: Maranhão		ta: _31_/ 07 / 2004_
Nome do Responsável	junto ao Programa Interlegis: (Pessoa i	unorizada pela Câmara que está realizando o aceite)
JOSÉ DE FÁTIMA DA	MASCENO COSTA	www.rzada pela Gamara que esta reatizando o aceite)
Assistência Técnica		<u> </u>
Empresa:	Técnico :	75 TO 10 C
JR INFORMATICA	ROBERTO	DDD/Telefone Comercial:
1. Dados dos equip	namentos recebidos:	
Uma Impressora Laser Lexi	mark modelo E323	5G-0K
Num, de série:	6278299	·
). Um Microcomputador Nova		ند
Num. Série Micro:	.0012Y6C4	•
Num. Série Manitar:	***************************************	····
Num. Série Modem:	11 V034701438	
	D21Z244001220	
Num. Série Webcam:	CS 10504385307028	
Num, Série Router:	BD10139010150	-
Estabilizador Enermax 1000)	w: 0012XB6Z	
2. Foi realizada um:	a nova instalação da máquina utilizan	do os. CDs de recuperação enviados?
SIM/NÃO ISIM	i i	1
I. A Webcam fol ins	stalada e configurada com sucesso?	
SIM/NÃO SIM		
Foi Ministrado cu	irso de 3 horas? Em caso de SIM no	campo anterior, atribua um conceito.
· SIM/NÃO SIM	3	n. Regular, Ruim) BOM
bscrvações:		<u> </u>
fodos os Equipamentos F	oram Instalados e Estão em Perfeito Fur	3cionamonto
SPREATOR PAGE 14 VINTER LE	UNAO PICOU CONFCTADO A perser	RNET POR A CÂNIADA NÃO QUE.
CONTRATO COM NEM	UM PROVEDOR	THE TORA CAMARA NAD TEM
coloque neste campo todas as in etuada e/ou condições futuras de	nformações que você ache importante citar sobre a funcionamento do ambiente)	s dificuldades encontradas a respeito da instalação
	ritas condições de funcionamento, os equipa	
31/_07/_2004	17 31 Assinatura Illegaine	minentos acima especificados.Data
E de la companya de l	Camara Manicipal de Brejo	
	Av. Loiz Dorningues, n.º 95	n 📶
	Cep. 65.520-000	Weblech

💪 BREJO = MARANHĀO 🎜

Folha N° 33 Processo N° 1646 (03-9) Rubrica 18



SENADO FEDERAL Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Brejo Rua Gonçalves Dias, nº 221 - Centro Brejo - MA

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Folha Nº 34 Processo Nº 3648 103-9 Rubrica 44



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE BENS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuencia da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRAV98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiaria do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que e parte integrante do presente instrumento, a plena titulandade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Clausula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis:

Os bens e aquipamentos são decorrentes da assistencia do PNUD ao Governo do Brasil, no ámbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convenio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuizos de gualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasilia 05 de novembro de 2007

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

25 1 06/2008 Julius

SCN Quadra 02, Bloco A. 7° andar 70712-901; Brasilia, DF, Brasil. • Telefone (061) 329 2000. • Fax (061) 329 2099. • Internet

Folha Nº__ Processo No 1649 03-9 Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTIN	NATAIRE
NK .	'ATAIRE
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)	
Presidente da Câmara Municipal de Brejo	
Rua Gonçalves Dias, nº 221 - Centro Brejo - MA	UF PAIS / PAYS
├ 65520-000	
00020 000	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
-	EMS
	SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
Execusion tose A. dos Soutos 1510	EBIMENTO CARIMED DE EN REGA UNIDADE DE SA NO BUREAU DE DESTRATION
None Legivel do Recebedor Y NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	The state of the s
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO 100 CICARTURE AS OCEAN SOLUTION CONTRACTOR OF CONTRA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DAN.	S LE VERS

CORREGOT BREST	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	RC 3 6	3 8 5	9 ·1 7	зтво ро овле 3 В1		
1 <i>1</i> .	GEM / DATE DE DÉPÔT,	TENTATIVA	S DE ENTI	REGA / TEM	ITATIVES	DE LIVRAIS	ON
	SEI 2008	 /		//_		//	,
	C. And C. C.	:	h	:	h	:	h
The state of the s	PREENCHER COM LETRA DE FORMA	•					
MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES ENDEREÇO PARA DE Diretor da Secretaria Especial do Interlegis Av. N2 - Anexo "E" Senado Federal 70.165-900 - Brasília - DF						UF B	RASIL
·							

- - -